



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sábado, 10 de setembro de 2016 - Nº 170

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Segurança das Informações Digitais no âmbito da SDS

A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI/SDS recomenda o fiel cumprimento do contido na Instrução de Serviço Interno – ISI nº 002/2014-SDS que instituiu o Manual de Normas em Segurança das Informações Digitais no âmbito da SDS, publicada no Boletim Interno de Serviço nº. 007/14, de 14FEV14, página 42.

1) Pontos importantes da ISI nº 002/2014-SDS:

“Art.5º. A informação da SDS é classificada, obedecendo à legislação vigente e ao disposto nestas Normas.

Parágrafo Único – A regra geral é que não existirão acessos à informação ou qualquer recurso computacional da SDS sem o devido controle, de forma a evitar o acesso indiscriminado a tais ativos. As eventuais exceções serão tratadas, caso a caso, pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital.”

...

“Art. 7º. O perímetro físico que confina as instalações onde permeia a infraestrutura de tecnologia, bem como o acesso (físico ou lógico) a qualquer ativo de informação da SDS, deverá ser controlado, de acordo com a criticidade da mesma para a instituição;

§1º Não são permitidas quaisquer mudanças na infraestrutura de tecnologia da informação da SDS, ou nos ativos de informação, sem a prévia anuência da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos.

§2º A entrada de equipamentos de tecnologia da informação de terceiros, de qualquer tipo ou modelo, deverá ser controlada, vez que não será permitida a saída de quaisquer equipamentos de informação de terceiros dos limites físicos da SDS, sem entrada regular prévia, senão após vistoria da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos.

§3º Recursos de tecnologia da informação de propriedade de terceiros só poderão ser alocados para uso da SDS, ou conectados à sua infraestrutura de informação, desde que previamente autorizados pela SDS.”

...

Art. 14. São obrigações dos usuários da informação da SDS:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança das Informações Digitais, estas Normas e seus documentos acessórios;

II. Restringir, tanto para si quanto para terceiros, o acesso e uso da informação e da infraestrutura de tecnologia da SDS rigorosamente ao disposto nestas Normas;

III. Responder, na forma da Lei:

a) Pelas violações ou abusos ao disposto na legislação vigente, na Política de Segurança das Informações Digitais e nestas Normas;

b) Por quaisquer tentativas de comprometimento da informação da SDS ou de quaisquer elementos de sua infraestrutura de tecnologia, de forma a impactar nos seus requisitos de privacidade, integridade ou disponibilidade;

c) Pela obtenção de acesso ou divulgação, não autorizadas, da informação, aos sistemas ou quaisquer recursos computacionais da SDS, ou em não conformidade com estas Normas;

d) Pelo uso, que é exclusivo e intransferível, de suas credenciais de acesso à infraestrutura de tecnologia, aos recursos computacionais e à informação da SDS, por qualquer meio

IV. Zelar e responder, na forma da legislação vigente, pelo uso e proteção adequados da informação e dos recursos computacionais colocados à sua disposição para o trabalho;

V. Relatar prontamente à GTI ou ao setor correspondente nos Órgãos Operativos:

- a) Qualquer fato ou ameaça à segurança da informação ou aos recursos computacionais da SDS
- b) Quebra da segurança, fragilidade, problema de funcionamento;
- c) Malwares (vírus e worms);
- d) Acesso ilegítimo, não previsto, excessivo, indevido ou desnecessário à informação ou aos recursos computacionais;
- e) Programas instalados sem autorização ou licença, violação de copyrights e direitos autorais, entre outros

...

VIII. Certificar-se:

- a) De fazer uso dos equipamentos, dispositivos e sistemas disponibilizados e sob sua responsabilidade, apenas e estritamente sob as condições autorizadas e próprias de uso, bem como para as finalidades previstas para o desempenho de suas funções;
- b) De efetuar as cópias/backup eventualmente sob sua própria responsabilidade, com a frequência adequada, zelando pela guardadas mídias em locais e sob condições adequadas e compatíveis com o nível de privacidade requerido pela informação que contém;
- c) De não portar ou transportar equipamentos, dispositivos ou mídias contendo informação da SDS fora de suas dependências, sem autorização expressa e cuidados adequados;
- d) De aplicar os princípios da “mesa limpa”, “tela bloqueada” e outros procedimentos de finalidade semelhante, conforme o caso e necessidade, não permitindo que informações da SDS (online, impressa ou em quaisquer mídias) estejam facilmente disponíveis para acesso, através de pessoas não autorizadas;
- e) De não instalar, conectar, ou usar sistemas, equipamentos e dispositivos de tecnologia na infraestrutura da SDS, sem a prévia anuência da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos;
- f) De não efetuar quaisquer testes, de qualquer natureza ou a qualquer título ou pretexto, em quaisquer sistemas, hardwares, equipamentos ou dispositivos da infraestrutura de tecnologia da SDS, sem prévia autorização da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos
- g) De ser um agente ativo e multiplicador do acultramento nos procedimentos de Segurança da Informação do elemento humano da SDS, nos termos da Política de Segurança das Informações Digitais e destas Normas;

IX. Zelar pelos equipamentos e acessórios de TI sob sua guarda, custódia ou sob seu simples uso, de acordo com as especificações técnicas, recomendações e documentação do fabricante do mesmo, evitando que os mesmos sejam submetidos a esforços ou procedimentos inadequados e que podem gerar risco ao mesmo ou à informação que contenham;

...

X. Informar imediatamente à GTI ou ao setor correspondente nos Órgãos Operativos:

- a) Sobre problemas de funcionamento de equipamentos ou riscos à informação;
- b) Eventuais necessidades de manutenção, preventiva ou corretiva;
- c) Remoção ou deslocamento físico, autorizado ou não, para fora ou ainda entre as dependências da instituição, de quaisquer ativos de informação ou mesmo de componentes destes, ainda que para as atividades de ofício;
- d) Quaisquer deslocamentos de ativos, no todo ou em partes, que contenham informações (em discos ou outros dispositivos) para manutenção, preventiva ou corretiva, sem a prévia anuência da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos. Este procedimento também se aplica a bens declarados inservíveis

Art. 15. A comunicação à GTI de qualquer incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita, pode ser realizada por meio de comunicação escrita ou através do endereço eletrônico abuse@sds.pe.gov.br

...

Art. 16. É expressamente proibido aos agentes e servidores públicos, usuários ou não, da infraestrutura de tecnologia da SDS:

- I. Abster-se de efetuar procedimentos para evitar o comprometimento, direto ou indireto, da informação da SDS em quaisquer dos seus requisitos de privacidade, integridade e disponibilidade;
- II. Se utilizar de quaisquer que sejam os expedientes ou meios, a qualquer título ou por qualquer motivo, que possam resultar na burla ou descumprimento da Política de Segurança das Informações Digitais e estas Normas;
- III. Instalar ou remover programas de computador sem a anuência da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos;
- IV. Remover componentes ou periféricos, bem como a tentativa de conserto de quaisquer equipamentos de TI, exceto devidamente autorizado pela GTI ou pelo setor correspondente nos Órgãos Operativos
- V. Conectar computadores ou outros dispositivos de terceiros, ou não patrimoniados, à infraestrutura de tecnologia da SDS, exceto:
 - a) A utilização de notebooks e outros equipamentos portáteis, desde que previamente autorizados pela GTI ou pelo setor correspondente nos Órgãos Operativos;
 - b) Através da rede sem fio WiFi, desde que previamente autorizado pela GTI ou pelo setor correspondente nos Órgãos Operativos.
- VI. Realizar quaisquer conexões com a Internet (Dial-Up, modems 3G e outros), para quaisquer outras redes externas, a partir de computadores já conectados à infraestrutura de tecnologia da SDS, exceto com expressa autorização da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos.

...

Art. 22. É vedado aos usuários:

- I. Configurar ou alterar as configurações de rede e de acesso à Internet dos computadores da SDS, incluindo as seguintes configurações de rede: IP, DNS, WINS, Gateway, Proxy e a instalação ou reconfiguração de clientes Proxy ou afins, que possam vir a caracterizar tentativa de burlar da Política de Segurança das Informações Digitais vigente e estas Normas;
- II. Enviar (upload) ou recuperar da Internet (download), ou ainda manter em seus equipamentos ou contas, arquivos de imagens, áudio, vídeo, arquivos executáveis em geral ou quaisquer outros de caráter pessoal ou disjunto do seu ofício ou da missão da SDS;
- III. Transferir quaisquer informações, a partir da infraestrutura de tecnologia da SDS, ou para a infraestrutura de tecnologia da SDS, sem motivação ou vínculo com suas atribuições laborais;
- IV. Acessar sítios Internet com conteúdo pornográfico, jogos, bate-papo, redes de relacionamento, música, sistemas P2P, e quaisquer outros sem estrito relacionamento com as suas atividades de ofício, exceto em caso de cumprimento de obrigação funcional;
- V. Usar redes sociais, de qualquer natureza, não homologadas pelo o Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital, ou fora das condições previamente e explicitamente estabelecidas por este, exceto em caso de cumprimento de obrigação funcional.
- VI. Abster-se do uso compulsório do anti-malwares previamente homologado pela GTI para o uso corporativo da SDS, instalado e atualizado periodicamente e automaticamente, sendo vedada a desinstalação ou uso de equipamentos sem tais sistemas pré-homologados e plenamente operacionais;
- VII. A utilização de sites do tipo proxy ou afins, cujo objetivo seja dificultar a rastreabilidade ou mascarar a origem ou destino dos acessos.

Art. 23. Ressalvados os serviços Web públicos oferecidos de ofício aos cidadãos e usuários externos, são vedados o acesso externo remoto à

infraestrutura de tecnologia da informação e quaisquer dos ativos de informação, não importando o motivo, meios ou tecnologias, exceto com

autorização prévia e expressa do Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital e desde que disponibilizado e controlado pela GTI.

...

Art. 38. É facultado aos gestores dos órgãos e setores da SDS, de forma a atender as necessidades operacionais específicas dos mesmos:

- I. Apresentar proposta ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital de estabelecimento de normas complementares ou especiais, de caráter e atuação estritamente setoriais, no âmbito delimitado pelas suas próprias responsabilidades gerenciais;
- II. Sugerir ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital o ajuste da redação da Política de Segurança das Informações Digitais, ou destas Normas, de forma a adequá-las às suas necessidades específicas.

Parágrafo Único – Quaisquer propostas de mudanças no arcabouço normativo de Segurança da Informação, seja de interesse específico do órgão ou da SDS, deverão ser encaminhadas para o Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital, que apresentará parecer ao Secretário de Defesa Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

- 2) Vale ressaltar ainda que todos os acessos à internet são monitorados pela Gerência de Segurança da Operação Integrada do Consórcio PE Conectado, que constantemente envia relatórios de registros de acesso a sites classificados como inapropriados.
- 3) Fica disponibilizado abaixo na íntegra a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO - ISI Nº 002/2014-SDS (Manual de Normas em Segurança das Informações Digitais).

Atenciosamente,
POLICARPO DE FREITAS RIBEIRO NETO
Gerente de Tecnologia da Informação

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO - ISI Nº 002/2014-SDS **Institui o Manual de Normas em Segurança das Informações Digitais.**

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III do art. 42 da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar nº 049/2003, pelo art. 1º, inciso VIII da Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, e pelo inciso II do Art. 2º do Manual de Serviços da Secretaria de Defesa Social, aprovado pelo Decreto nº 35.305, de 08 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a importância da informação e da infraestrutura de tecnologia para o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar aspectos doutrinários e de boas práticas na segurança da informação no modus operandi dos servidores públicos, militares estaduais e colaboradores desta Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no inc. III do art. 10 da Portaria GAB/SDS nº 3081, de 09/10/2012, que incumbe o Grupo Técnico de elaborar normas alusivas à Segurança da Informação Digital, RESOLVE:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Defesa Social e de seus Órgãos subordinados, doravante denominados indistintamente por Secretaria de Defesa Social, o Manual de Normas em Segurança das Informações Digitais.

Art. 2o As Normas definidas neste Manual disciplinam, à luz da Política de Segurança das Informações Digitais e da legislação vigente, a conduta dos agentes públicos e demais usuários da infraestrutura da SDS e dos seus Órgãos Operativos (doravante denotados indistinta e unicamente por SDS), na utilização das informações e dos recursos computacionais da instituição, visando proteger a privacidade, a integridade e a confidencialidade das informações da SDS. Parágrafo Único - Em função da dinâmica típica, tanto da tecnologia quanto das necessidades específicas e temporais da SDS, estas Normas serão reeditadas sempre que isso se fizer necessário.

Art. 3o As Normas dispostas neste Manual formam o aditivo previsto na Política de Segurança das Informações Digitais vigente, complementando-a para todos os seus efeitos.

Art. 4o A Política de Segurança das Informações Digitais e estas Normas devem ser rigidamente observadas por quaisquer agentes públicos, servidores ou colaboradores da SDS, que tenham acesso à informação institucional, a qualquer título e por qualquer meio, de forma indistinta.

TÍTULO II

DO ACESSO E USO DA INFORMAÇÃO E SEUS ATIVOS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES E ATIVOS DA SDS

Art. 5o A informação da SDS é classificada, obedecendo à legislação vigente e ao disposto nestas Normas. Parágrafo Único – A regra geral é que não existirão acessos à informação ou qualquer recurso computacional da SDS sem o devido controle, de forma a evitar o acesso indiscriminado a tais ativos. As eventuais exceções serão tratadas, caso a caso, pelo Comitê de Segurança da Informação Digital.

Art. 6o As informações e os recursos da tecnologia da informação disponibilizados pela SDS são destinados exclusivamente para o cumprimento de sua missão, não sendo permitido, sem autorização formal, prévia e expressa, o uso de tais recursos para quaisquer outras finalidades.

Art. 7o O perímetro físico que confina as instalações onde permeia a infraestrutura de tecnologia, bem como o acesso (físico ou lógico) a qualquer ativo de informação da SDS, deverá ser controlado, de acordo com a criticidade da mesma para a instituição;

§ 1o Não são permitidas quaisquer mudanças na infraestrutura de tecnologia da informação da SDS, ou nos ativos de informação, sem a prévia anuência da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos;

§ 2o A entrada de equipamentos de tecnologia da informação de terceiros, de qualquer tipo ou modelo, deverá ser controlada, vez que não será permitida a saída de quaisquer equipamentos de informação de terceiros dos limites físicos da SDS, sem entrada regular prévia, senão após vistoria da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos.

§ 3o Recursos de tecnologia da informação de propriedade de terceiros só poderão ser alocados para uso da SDS, ou conectados à sua infraestrutura de informação, desde que previamente autorizados pela SDS.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Art. 8º A nenhum usuário será concedido acesso à informação da SDS sem os prévios procedimentos que o qualifiquem e o registrem formalmente como usuário legítimo de tais recursos.

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO

Art. 9o Os usuários da informação da SDS, quanto ao ponto de vista do perímetro de segurança da informação e da infraestrutura de tecnologia, são classificados como:

I. Internos: Todo aquele que, conforme estabelecido por estas Normas, tenham acesso à informação institucional, seja pública ou situada dentro do perímetro delimitado pela infraestrutura de tecnologia da SDS;

II. Externos: Cidadãos e público em geral, eventualmente interessados nas informações disponibilizadas pela SDS explicitamente para conhecimento da sociedade, exclusivamente via sítio Internet.

Art. 10. São reconhecidos como usuários legítimos da informação e dos recursos computacionais da SDS:

I. Agentes ou servidores públicos lotados na SDS ou quaisquer outros servidores formalmente alocados a ela, que necessitem ter acesso à informação da instituição para o desempenho de suas funções;

II. Agentes, prepostos formais ou servidores públicos de órgãos da administração pública, e exclusivamente a serviço destes, desde que lastreado por convênio formal vigente entre o órgão e a SDS, que contemple este fim;

III. Estagiários, profissionais autônomos, temporários ou de empresas prestadoras de serviço que, por interesse da SDS e no desempenho de suas atividades, formalmente e previamente aprovadas, necessitem do acesso aos recursos computacionais e à informação da instituição de forma a desempenharem suas atribuições;

IV. Outros usuários, conforme o caso, desde que:

a) Necessitem de acesso à informação ou infraestrutura de tecnologia, com a prévia anuência e por interesse da SDS; ou

b) Sejam usuários externos, que acessem os serviços oferecidos ao público, via rede pública, e nas condições dispostas no sítio Internet da SDS.

Parágrafo Único - Exceto pelos usuários externos do sítio público Internet, quaisquer acessos à informação ou à infraestrutura de tecnologia da SDS e seus componentes por usuários, que não os previstos nestas Normas ou para o estrito desempenho de suas atividades ou funções, é considerado ilegítimo e abusivo, mesmo que efetuado por usuários legítimos;

Art. 11. São considerados usuários ilegítimos da informação ou da infraestrutura de tecnologia da SDS, todos aqueles que obtenham acesso à informação ou à infraestrutura de tecnologia da SDS, direta ou indiretamente, de forma não prevista pelo disposto nos Art. 9o e Art. 10 desta Norma.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos usuários legítimos internos: I. Acesso à informação e à infraestrutura de tecnologia da SDS:

- a) Desde que de estrita necessidade para o exercício de suas atividades ou funções laborais na SDS;
- b) Na estrita forma que a legislação vigente, estas Normas e a SDS estabelecerem. II. Suporte técnico e administrativo da SDS, de forma a tornar exequível o atendimento ao disposto nestas Normas.

Art. 13. É facultado aos usuários externos (i.e. cidadãos e o público externo em geral) somente o acesso à informação que a SDS explicitamente disponibilize como pública no sítio Internet da SDS, e na forma disposta nesta Norma.

Parágrafo Único – Na página principal do sítio Internet da SDS, em lugar de destaque, visível e de fácil acesso pelos visitantes, constará a política e termos de condições de uso dos serviços e informações oferecidas pelo sítio público.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. São obrigações dos usuários da informação da SDS:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança das Informações Digitais, estas Normas e seus documentos acessórios;

II. Restringir, tanto para si quanto para terceiros, o acesso e uso da informação e da infraestrutura de tecnologia da SDS rigorosamente ao disposto nestas Normas;

III. Responder, na forma da Lei:

a) Pelas violações ou abusos ao disposto na legislação vigente, na Política de Segurança das Informações Digitais e nestas Normas;

b) Por quaisquer tentativas de comprometimento da informação da SDS ou de quaisquer elementos de sua infraestrutura de tecnologia, de forma a impactar nos seus requisitos de privacidade, integridade ou disponibilidade;

c) Pela obtenção de acesso ou divulgação, não autorizadas, da informação, aos sistemas ou quaisquer recursos computacionais da SDS, ou em não conformidade com estas Normas;

d) Pelo uso, que é exclusivo e intransferível, de suas credenciais de acesso à infraestrutura de tecnologia, aos recursos computacionais e à informação da SDS, por qualquer meio.

IV. Zelar e responder, na forma da legislação vigente, pelo uso e proteção adequados da informação e dos recursos computacionais colocados à sua disposição para o trabalho;

V. Relatar prontamente à GTI ou ao setor correspondente nos Órgãos Operativos:

a) Qualquer fato ou ameaça à segurança da informação ou aos recursos computacionais da SDS;

b) Quebra da segurança, fragilidade, problema de funcionamento;

c) Malwares (vírus e worms);

d) Acesso ilegítimo, não previsto, excessivo, indevido ou desnecessário à informação ou aos recursos computacionais;

e) Programas instalados sem autorização ou licença, violação de copyrights e direitos autorais, entre outros.

VI. Assegurar-se de procedimentos que mitiguem o risco de informações, recursos e dados da instituição não sejam disponibilizados a terceiros, de forma não prevista, acidental ou incidentalmente.

VII. No uso de equipamentos, sistemas ou quaisquer recursos de TI da SDS, não se utilizar de credenciais de acesso:

a) Compartilhadas com outros usuários;

b) Incompatíveis com a política de senhas/credenciais de acesso como disposta nestas Normas.

VIII. Certificar-se:

a) De fazer uso dos equipamentos, dispositivos e sistemas disponibilizados e sob sua responsabilidade, apenas e estritamente sob as condições autorizadas e próprias de uso, bem como para as finalidades previstas para o desempenho de suas funções;

b) De efetuar as cópias/backup eventualmente sob sua própria responsabilidade, com a frequência adequada, zelando pela guarda das mídias em locais e sob condições adequadas e compatíveis com o nível de privacidade requerido pela informação que contém;

c) De não portar ou transportar equipamentos, dispositivos ou mídias contendo informação da SDS fora de suas dependências, sem autorização expressa e cuidados adequados;

d) De aplicar os princípios da “mesa limpa”, “tela bloqueada” e outros procedimentos de finalidade semelhante, conforme o caso e necessidade, não permitindo que informações da SDS (online, impressa ou em quaisquer mídias) estejam facilmente disponíveis para acesso, através de pessoas não autorizadas;

e) De não instalar, conectar, ou usar sistemas, equipamentos e dispositivos de tecnologia na infraestrutura da SDS, sem a prévia anuência da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos;

f) De não efetuar quaisquer testes, de qualquer natureza ou a qualquer título ou pretexto, em quaisquer sistemas, hardwares, equipamentos ou dispositivos da infraestrutura de tecnologia da SDS, sem prévia autorização da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos;

g) De ser um agente ativo e multiplicador do acultramento nos procedimentos de Segurança da Informação do elemento humano da SDS, nos termos da Política de Segurança das Informações Digitais e destas Normas;

IX. Zelar pelos equipamentos e acessórios de TI sob sua guarda, custódia ou sob seu simples uso, de acordo com as especificações técnicas, recomendações e documentação do fabricante do mesmo, evitando que os mesmos sejam submetidos a esforços ou procedimentos inadequados e que podem gerar risco ao mesmo ou à informação que contenham;

X. Informar imediatamente à GTI ou ao setor correspondente nos Órgãos Operativos:

- a) Sobre problemas de funcionamento de equipamentos ou riscos à informação;
- b) Eventuais necessidades de manutenção, preventiva ou corretiva;
- c) Remoção ou deslocamento físico, autorizado ou não, para fora ou ainda entre as dependências da instituição, de quaisquer ativos de informação ou mesmo de componentes destes, ainda que para as atividades de escritório;
- d) Quaisquer deslocamentos de ativos, no todo ou em partes, que contenham informações (em discos ou outros dispositivos) para manutenção, preventiva ou corretiva, sem a prévia anuência da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos. Este procedimento também se aplica a bens declarados inservíveis.

Art. 15. A comunicação à GTI de qualquer incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita, pode ser realizada por meio de comunicação escrita ou através do endereço eletrônico abuse@sds.pe.gov.br.

§ 1º - No âmbito desta norma, considera-se incidente de segurança qualquer evento adverso relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores, principalmente os enquadrados no seguinte rol não exaustivo:

I - Abuso de sítios (desfiguração, injeção de links/código, erros de código, cross site scripting, abuso de fórum ou livros de visita, etc.);

II - Inclusão remota de arquivos (remote file inclusion - RFI) em servidores web;

III - Uso abusivo de servidores de e-mail;

IV - Hospedagem ou redirecionamento de artefatos ou código malicioso;

V - Ataques de negação de serviço;

VI - Uso ou acesso não autorizado a sistemas ou dados;

VII - Varredura de portas;

VIII - Comprometimento de computadores ou redes;

IX - Desrespeito à política de segurança das informações digitais ou uso inadequado dos recursos de Tecnologia da Informação (TI);

X - Ataques de engenharia social - phishing;

XI - Cópia e distribuição não autorizada de material protegido por direitos autorais;

XII - Uso abusivo ou indevido de redes sociais para difamação, calúnia, ameaças ou fraudes.

§ 2º - A GTI e os setores correspondentes nos Órgãos Operativos manterão base de dados com o registro dos incidentes e seu tratamento, de forma a prover estatísticas e direcionar esforços para minimizar os riscos de reincidências.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 16. É expressamente proibido aos agentes e servidores públicos, usuários ou não, da infraestrutura de tecnologia da SDS: I. Abster-se de efetuar procedimentos para evitar o comprometimento, direto ou indireto, da informação da SDS em quaisquer dos seus requisitos de privacidade, integridade e disponibilidade;

II. Se utilizar de quaisquer que sejam os expedientes ou meios, a qualquer título ou por qualquer motivo, que possam resultar na burla ou descumprimento da Política de Segurança das Informações Digitais e estas Normas;

III. Instalar ou remover programas de computador sem a anuência da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos;

IV. Remover componentes ou periféricos, bem como a tentativa de conserto de quaisquer equipamentos de TI, exceto devidamente autorizado pela GTI ou pelo setor correspondente nos Órgãos Operativos;

V. Conectar computadores ou outros dispositivos de terceiros, ou não patrimoniados, à infraestrutura de tecnologia da SDS, exceto:

a) A utilização de notebooks e outros equipamentos portáteis, desde que previamente autorizados pela GTI ou pelo setor correspondente nos Órgãos Operativos;

b) Através da rede sem fio WiFi, desde que previamente autorizado pela GTI ou pelo setor correspondente nos Órgãos Operativos.

VI. Realizar quaisquer conexões com a Internet (Dial-Up, modems 3G e outros), para quaisquer outras redes externas, a partir de computadores já conectados à infraestrutura de tecnologia da SDS, exceto com expressa autorização da GTI ou do setor correspondente nos Órgãos Operativos.

VII. Tendo conhecimento, declinar em reportar, de ofício e na forma prevista nestas Normas, quaisquer descumprimentos da Política de Segurança das Informações Digitais e estas Normas.

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE SOBRE A INFORMAÇÃO

Art. 17. O acesso à informação da SDS, por quaisquer usuários, implica em responsabilidades inerentes sobre a mesma, e são dependentes, conforme o caso:

I. Da sua condição de agente ou servidor público;

II. Das suas obrigações e responsabilidades formais, previstas e intrínsecas às suas atividades na SDS;

III. Do nível de acesso previamente autorizado;

IV. Da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA DINÂMICA E MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL

Art. 18. Os usuários a serem desligados, transferidos, afastados, licenciados, em mudança de cargo, atribuição ou função, ou ainda em quaisquer outras situações em que a sua mudança de status implique em risco à informação da SDS devem ser informados pela Superintendência Geral de Pessoas/SDS ou pelo setor correspondente nos Órgãos Operativos à GTI ou ao setor responsável pela manutenção do cadastro de usuários, que procederão ao bloqueio, extinção ou adequação das contas e/ou perfis de acesso; Parágrafo único - Somente após a confirmação do término do procedimento pela GTI setor correspondente nos Órgãos Operativos, a Superintendência Geral de Pessoas/SDS procederá a mudança relativas ao usuário.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET E DOS SERVIÇOS DE MENSAGEM SEÇÃO I DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 19. A SDS fornecerá, conforme suas possibilidades e no interesse do serviço, a seu exclusivo critério, acesso à Internet via infraestrutura de tecnologia aos seus servidores e colaboradores, exclusivamente para o estrito cumprimento de suas atribuições, conforme o caso.

Art. 20. O acesso à Internet através da infraestrutura de TI da SDS será controlado e auditado pela GTI, conforme o caso;

Art. 21. Os usuários, individualmente, são responsáveis por toda e qualquer utilização da Internet;

I. Via infraestrutura de tecnologia da SDS;

II. Via quaisquer computadores/dispositivos cujas sessões estejam associadas ao seu login e senha;

III. Via quaisquer outros equipamentos ou dispositivos conectados, direta ou indiretamente, à infraestrutura de tecnologia da SDS.

Art. 22. É vedado aos usuários:

I. Configurar ou alterar as configurações de rede e de acesso à Internet dos computadores da SDS, incluindo as seguintes configurações de rede: IP, DNS, WINS, Gateway, Proxy e a instalação ou reconfiguração de clientes Proxy ou afins, que possam vir a caracterizar tentativa de burlar da Política de Segurança das Informações Digitais vigente e estas Normas;

II. Enviar (upload) ou recuperar da Internet (download), ou ainda manter em seus equipamentos ou contas, arquivos de imagens, áudio, vídeo, arquivos executáveis em geral ou quaisquer outros de caráter pessoal ou disjuncto do seu ofício ou da missão da SDS;

III. Transferir quaisquer informações, a partir da infraestrutura de tecnologia da SDS, ou para a infraestrutura de tecnologia da SDS, sem motivação ou vínculo com suas atribuições laborais;

IV. Acessar sítios Internet com conteúdo pornográfico, jogos, bate-papo, redes de relacionamento, música, sistemas P2P, e quaisquer outros sem estrito relacionamento com as suas atividades de ofício, exceto em caso de cumprimento de obrigação funcional;

V. Usar redes sociais, de qualquer natureza, não homologadas pelo o Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital, ou fora das condições previamente e explicitamente estabelecidas por este, exceto em caso de cumprimento de obrigação funcional;

VI. Abster-se do uso compulsório do anti-malwares previamente homologado pela GTI para o uso corporativo da SDS, instalado e atualizado periodicamente e automaticamente, sendo vedada a desinstalação ou uso de equipamentos sem tais sistemas pré-homologados e plenamente operacionais;

VII. A utilização de sites do tipo proxy ou afins, cujo objetivo seja dificultar a rastreabilidade ou mascarar a origem ou destino dos acessos.

Art. 23. Ressalvados os serviços Web públicos oferecidos de ofício aos cidadãos e usuários externos, são vedados o acesso externo remoto à infraestrutura de tecnologia da informação e quaisquer dos ativos de informação, não importando o motivo, meios ou tecnologias, exceto com autorização prévia e expressa do Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital e desde que disponibilizado e controlado pela GTI.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MENSAGEM ELETRÔNICA

Art. 24. Os serviços de mensagem eletrônica pela Internet podem ocorrer em tempo real ou através de correio eletrônico.

Art. 25. O uso de sistemas de mensagens pelos usuários só é permitido:

I. Via sistemas homologados previamente pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital;

II. Para o estrito desempenho de atividades de ofício, em cumprimento da missão da SDS;

Art. 26. A SDS fornecerá, conforme suas possibilidades e no interesse do serviço, a seu exclusivo critério, contas de correio eletrônico no domínio estatal aos seus servidores e colaboradores, cujas credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis:

§ 1º As contas setoriais devem estar vinculadas, única e exclusivamente, aos seus responsáveis;

§ 2º As mensagens de correio eletrônico (e-mails) devem ser exclusivamente de caráter corporativo, sendo vedada a qualquer tipo de utilização particular. O mesmo se aplica para eventuais anexos;

§ 3º Mensagens recebidas de origem desconhecida, com indícios de que podem implicar em risco direto ou indireto à infraestrutura de tecnologia, deverão ser tratadas de forma a mitigar os riscos de contaminação por malwares e outros riscos associados;

§ 4º Quaisquer tipos de comunicados e informativos corporativos deverão ser previamente aprovados pelo gestor do setor interessado em sua disseminação corporativa;

§ 5º A Gerência de Tecnologia da Informação – SDS, não recomenda configurar, manter configuradas ou utilizar contas de correio eletrônico em servidores externos, alheios à infraestrutura de tecnologia da SDS, para o tráfego de qualquer informação corporativa da SDS, responsabilizando o servidor por eventuais vazamentos de informações em caso de inobservância da recomendação;

§ 6º O inteiro conteúdo das mensagens enviadas, incluindo seus eventuais anexos, através de contas de correio do domínio da SDS, são de inteira responsabilidade do usuário vinculado à mesma;

§ 7º É vedada a utilização do correio eletrônico:

a) Para fins considerados ilegais pela legislação vigente, transmissão de material de qualquer forma censurável, incompatível com as atribuições profissionais do usuário ou com a missão da SDS, que exponha informação corporativa da SDS, ou que viole direitos de terceiros;

b) Para transmitir mensagens conhecidas como Spam, JunkMail, correntes, mensagens em massa não solicitadas ou afins.

§ 8º É terminantemente proibido a quaisquer servidores ou usuários, incluindo administradores de sistemas, rede e/ou correio eletrônico, ler mensagens de correio eletrônico ou acessar áreas de outros usuários, exceto:

a) Por determinação judicial, nos casos previstos em Lei;

b) Exclusivamente quando de ofício, para a realização de serviços de manutenção e suporte ou para efeitos de auditoria, com a prévia ciência e anuência do Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE SENHAS E CREDENCIAIS DE ACESSO

Art. 27. As senhas e credenciais de acesso a quaisquer recursos de TI da SDS, sejam sistemas, aplicações ou dispositivos de qualquer natureza, devem seguir as seguintes diretrizes, de forma cumulativa:

I. Devem ter preferencialmente, no mínimo, 8 caracteres;

II. Não devem conter quaisquer caracteres idênticos consecutivos;

III. Não deve utilizar somente números ou letras. Recomenda-se fortemente o uso de outros caracteres, como " _) = @ ~ &";

IV.

Deve-se evitar a reutilização senhas já anteriormente utilizadas;

V. As senhas devem ser alteradas regularmente;

VI. Não se deve utilizar uma mesma senha em mais de um dispositivo, equipamento ou sistema;

VII. Não se devem utilizar senhas que já são utilizadas pelo usuário em quaisquer outros ambientes fora da infraestrutura de tecnologia SDS, mesmo que de uso pessoal/particular;

VIII. Não se deve utilizar como senhas:

a) Palavras que podem ser encontradas em quaisquer dicionários, em quaisquer línguas, incluindo nomes próprios, siglas, acrônimos e topônimos;

b) Sequências de caracteres que possam ser inferidas, no todo ou em parte, por possuir alguma relação com o próprio usuário (nomes, datas, siglas, alcunhas etc), com o local/setor de trabalho (p.ex. GTI, PM001, SDS2011 etc), ou procedimentos inseguros afins.

§ 1º O acesso à informação, dispositivos ou sistemas da SDS, como regra, deve ser sempre autenticado. Eventuais exceções, como as informações de natureza pública ou outras que possam vir a ocorrer, devem ser tratadas caso a caso, cabendo ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital tratar adequadamente as situações à medida que estas se apresentarem.

§ 2º Caso algum dispositivo ou sistema, por seu próprio design ou construção, não aceite integralmente o conjunto de regras disposto nestas Normas, a GTI deverá ser comunicada de forma a estabelecer uma política adequada e própria, para o uso de senhas em tais dispositivos ou sistemas;

§ 3º Os usuários são responsáveis pelo cumprimento integral da política de senhas estabelecida nestas Normas, nos dispositivos e sistemas que utilizam;

§ 4º Na forma da Lei, a SDS reserva a si o direito de auditar a qualidade das senhas de acesso, para qualquer informação, em quaisquer dispositivos ou sistemas, de forma a verificar o cumprimento da política de senhas estabelecida nesta Norma no seu ambiente de tecnologia.

CAPÍTULO VI DA SALVAGUARDA DE ARQUIVOS

Art. 28. De forma a mitigar os riscos às informações dispostas na infraestrutura de tecnologia:

I. Cabe à GTI e ao setor correspondente nos Órgãos Operativos criar e manter cópias de segurança (backups) dos dados armazenados nos servidores de rede e outros que estão sob sua responsabilidade direta, conforme o caso e necessidade;

II. São de responsabilidade exclusiva do usuário a cópia, tutela ou eventual guarda, sob condições próprias e adequadas, dos dados e informações gravados na estação local de trabalho, dispositivo móvel ou quaisquer equipamentos ou dispositivos, não depositados nos servidores de arquivos da rede ou não tenham rotina de backup executada, de ofício, pela GTI ou outro setor;

III. Em qualquer caso:

a) Os backups devem ser guardados em local sob condições próprias e adequadas, proporcionais à criticidade da informação, e separados fisicamente dos equipamentos ou repositórios originais;

b) As mídias e informações constantes nos backups, por herdarem os mesmos requisitos de segurança, tutela ou guarda da informação original, devem estar submetidas às mesmas restrições de acesso da informação original como estabelecido nestas Normas.

TÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DA GTI E DOS SETORES CORRESPONDENTES NOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS
CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 29. Nas questões relativas à segurança das informações digitais no âmbito da SDS, é de responsabilidade privativa da GTI:

- I. Reavaliar periodicamente seus processos e procedimentos, de forma a detectar não conformidades com a Política de Segurança das Informações Digitais vigente e estas Normas;
 - II. Diligenciar e tratar os incidentes com impacto na segurança da informação, sejam eles percebidos ou reportados;
 - III. Quanto ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital: a) Integrar e apoiar as atividades do Comitê; b) Implantar as decisões do Comitê; c) Sugerir ao Presidente do Comitê a convocação do mesmo e assuntos para a pauta, justificando o pleito.
 - IV. Emitir pareceres sobre as demandas em segurança da informação e assuntos correlatos quando solicitados, ou de própria iniciativa, quando as necessidades e oportunidades assim o justificarem;
 - V. Diligenciar permanentemente de forma a minimizar a possibilidade de acesso indevido à informação da SDS;
 - VI. Sob orientação e em nome do Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital, esclarecer as eventuais dúvidas dos órgãos, setores e usuários, sobre a Política de Segurança das Informações Digitais e estas Normas.
- Art. 30. Cabe aos setores de tecnologia da informação dos órgãos subordinados:
- I. Zelar pelas informações digitais armazenados em ativos sob sua responsabilidade direta;
 - II. Cuidar dos ativos dispostos em suas instalações, incluindo os locados ou patrimoniados, de forma a protegê-los contra ataques externos ou internos;
 - III. Assistir os usuários que lhe são afetos;
 - IV. Realizar manutenção preventiva nos ativos sob sua responsabilidade;
 - V. Comunicar à GTI quaisquer incidentes de segurança que possam refletir na integridade das informações digitais;
- Art. 31. A GTI e os setores correspondentes nos Órgãos Operativos implantarão controle de acesso físico próprio e independente nas suas instalações setoriais, de forma a mitigar o acesso físico indiscriminado aos ativos de informação, conforme o caso e necessidade.

SEÇÃO II
DO ZELO PELOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

- Art. 32. A GTI ou o setor correspondente nos Órgãos Operativos efetuará procedimentos técnicos adequados e suficientes para a eliminação das informações digitais da SDS contida em quaisquer ativos de informação (patrimoniados ou não) antes do seu envio ou disponibilização:
- I. Para manutenção preventiva ou corretiva;
 - II. Para outras destinações ou usuários, que não os correntes e autorizados, por transferências de setor ou órgãos, devoluções, movimentações ou outros interesses da SDS, conforme o caso e necessidade;
 - III. Para procedimentos de gestão patrimonial de praxe, seja por desuso ou dano irreparável, ainda que declarados como inservíveis;
 - IV. Outras situações não previstas, conforme o caso e necessidade, desde que haja risco de vazamento de informação a terceiros não autorizados, internos ou externos.

SEÇÃO III
DAS PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES WEB

- Art. 33. À GTI e aos setores correspondente nos Órgãos Operativos compete certificarem-se de que sistemas aplicativos Web/WebServices, desenvolvidos internamente na SDS ou em parceria, como regra:
- I. Devem contemplar as expectativas expressas na Política de Segurança das Informações Digitais vigente, bem como nestas Normas, nas seguintes fases:
 - a) Em seu projeto;
 - b) Na sua implementação;
 - c) Nos procedimentos de testes pré-produção.
 - II. Devem seguir as normas para desenvolvimento seguro de aplicação web (Norma técnica ATI-SGR-PR/0001.1:09), ratificada no âmbito da SDS por meio da Portaria GAVB/SDS nº 2504, de 30 de agosto de 2011;
 - III. Devem submeter-se a auditorias ou testes especializados de conformidade com as boas práticas em desenvolvimento seguro:
 - a) Antes de sua entrada em produção;
 - b) De forma a evitar conflito de interesses, os testes devem ser efetuados por equipe técnica especializada e independente da que construiu o sistema;
 - c) O resultado dos testes deve ser documentado em relatório técnico circunstanciado e submetido à GTI que, após análise, se pronunciará sobre a adequação técnica e os riscos associados no caso do seu comissionamento e entrada em produção na SDS;
- § 1o A entrada em produção de quaisquer sistemas Web sem que tenham sido submetidas aos testes especializados de segurança previstos nesta Norma é exceção, mesmo que por conveniência administrativa, requerendo aprovação prévia formal e expressa do Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital;
- § 2o Sistemas Web legados, já em produção, devem ser priorizados de forma a serem submetidos a testes de segurança, assim que as oportunidades e condições se apresentarem.

SEÇÃO IV DA AQUISIÇÃO DE APLICAÇÕES WEB

Art. 34. O processo de aquisição de sistemas Web deve contemplar requisitos de segurança compatíveis com o disposto nesta Norma, bem como exigir do fornecedor a disponibilização prévia do sistema que está a oferecer, sem ônus à SDS, para os testes de segurança;

Art. 35. Em qualquer caso, licitados ou desenvolvidos internamente, quaisquer sistemas Web devem sofrer testes de segurança e avaliados seus resultados antes de sua entrada em produção no ambiente de tecnologia da SDS.

Art. 36. O resultado dos testes deve ser documentado em relatório técnico circunstanciado e submetido à GTI que, após análise, se pronunciará sobre a adequação técnica e os riscos associados no caso do seu comissionamento e entrada em produção;

Parágrafo Único - A entrada em produção de quaisquer sistemas Web, de qualquer natureza ou a qualquer título, sem que tenham sido submetidas aos testes especializados de segurança previstos nesta Norma deverá ser tratada como exceção, ainda que por interesse ou conveniência administrativa, requerendo aprovação prévia formal e expressa do Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital.

SEÇÃO V DA SEGURANÇA PERIMETRAL E INTERNA

Art. 37. Cabe à GTI, atendendo os requisitos de prevenção, detecção e resposta à informação da SDS, conforme o caso, implantar:

I. Sistemas de defesa perimetral da infraestrutura de tecnologia e da informação, com topologia adequada, firewalls, proxies, sistemas anti-malwares;

II. Sistemas de coleta, detecção e análise de eventos de segurança e trilhas de auditoria, de forma a perceber eventos notáveis, analisar seus eventuais impactos e orientar as respostas adequadas a serem implantadas;

III. Atividades de busca, análise, tratamento e gestão de todo o ciclo de vida de vulnerabilidades, tanto de ativos de informação quanto de sistemas;

IV. Atendimento às necessidades específicas e/ou especiais dos diversos setores em segurança da informação, caso requeiram tratamento diferenciado por conta das necessidades e natureza dos serviços;

V. Manifestar-se sobre requisitos de segurança da informação para quaisquer sistemas, ativos de informação ou serviços, desenvolvidos internamente ou adquirido de terceiros;

VI. Propor ajustes e melhorias na Política de Segurança das Informações Digitais e destas Normas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital;

VII. Implementar eventuais controles de forma a gerir o risco da segurança em tecnologia da informação;

VIII. Realizar auditorias periódicas:

a) Na infraestrutura de TI;

b) Sistemas em produção;

c) Contas dos usuários na infraestrutura e nos sistemas, de forma a evidenciar contas sem uso ou perfis de acesso impróprios, tratando adequadamente as inconsistências ou não-conformidades com a Política de Segurança das Informações Digitais e estas Normas.

IX. Estabelecer, juntamente, com os gestores dos diversos setores, de perfis de usuários e de acesso, de forma a viabilizar padrões de instalação de recursos de TI para os agentes públicos e usuários em geral, adequados a cada caso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. É facultado aos gestores dos órgãos e setores da SDS, de forma a atender as necessidades operacionais específicas dos mesmos:

I. Apresentar proposta ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital de estabelecimento de normas complementares ou especiais, de caráter e atuação estritamente setoriais, no âmbito delimitado pelas suas próprias responsabilidades gerenciais;

II. Sugerir ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital o ajuste da redação da Política de Segurança das Informações Digitais, ou destas Normas, de forma a adequá-las às suas necessidades específicas.

Parágrafo Único – Quaisquer propostas de mudanças no arcabouço normativo de Segurança da Informação, seja de interesse específico do órgão ou da SDS, deverão ser encaminhadas para o Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital, que apresentará parecer ao Secretário de Defesa Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. Os casos omissos pela Política de Segurança das Informações Digitais, nestas Normas ou em quaisquer documentos acessórios integrantes do arcabouço normativo sobre a Segurança da Informação serão submetidos e deliberados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação Digital, eventualmente assessorado pela GTI, e encaminhados ao Secretário de Defesa Social para sua apreciação e providências.

Art. 40. Cabe à Secretaria Executiva de Gestão Integrada prover os recursos necessários à implantação na presente norma.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2014.

Art. 42 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATOS
Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Boletim Interno de Serviços da SDS nº 007/2014)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 170 DE 10/09/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 09.09.2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.396-Conceder licença para desempenho de mandato classista na Associação dos Peritos Papiloscópicos Policiais Civis do Estado de Pernambuco – ASPPAPE, pelo período de 01 de agosto de 2016 a 27 de maio de 2019, ao servidor **Carlos Eduardo Maia Lucena de Souza**, matrícula nº. 313.631-0, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Nº 2.397-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social do Estado de Pernambuco - SindSaúde, pelo período de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2019, aos servidores **Maria do Socorro da Silva**, matrícula nº 100.670-3, **Sandro Luiz da Silva**, matrículas nº 192.716-7 e nº 248.591-5, **José Fernando da Silva**, matrícula nº 110.856-5, **Amara Rejane de Santana Reis**, matrícula nº 229.006-5, **João Batista Fortunato**, matrículas nº 231.831-8 e nº 253.801-6, **Silvana Lucia Bezerra da Costa**, matrícula nº 224.648-1, **José Lins da Silva**, matrícula nº 104.656-0, e **Assis Tiago de Oliveira**, matrícula nº 228.054-0, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Nº 2.398-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, pelo período de 25 de abril de 2016 a 29 de abril de 2019, aos servidores **Mário Jorge Lemos de Castro Lôbo**, matrícula nº. 193.936-0 e **Walber Steffano Costa Fernandes**, matrícula nº 296.037-0, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Nº 2.399-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, pelo período de 11 de julho de 2016 a 29 de abril de 2019, aos servidores **José Tenório de Cerqueira Filho**, matrícula nº. 232.246-3 e **José Alberto Vieira Rosa**, matrícula nº 194.207-7, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.409-Autorizar o afastamento da servidora **SANDRA VALÉRIA CAVALCANTI**, matrícula nº. 129.370-2, para participar do V Congresso Ibero-Americano e VIII Congresso Luso-Brasileiro de Política e Administração da Educação, no período de 13 a 16 de setembro de 2016, em Goiânia/Goiás, sendo as despesas com diárias e passagens custeadas através da fonte 0101.

Nº 2.410-Autorizar o afastamento da servidora **BRUNA PINHEIRO SILVEIRA MATHIAS**, matrícula nº. 2459779, para participar do 53º Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica, no período de 11 a 15 de novembro de 2016, em Fortaleza/CE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.411-Autorizar o afastamento da servidora **DÉA LÚCIA GUIMARÃES FREIRE SALES**, matrícula nº. 3290468, para participar do V Curso de Certificação em Ouvidoria, no período de 12 a 16 de setembro de 2016, em Recife/PE, sendo a despesa com inscrição custeada através da fonte 104.

Nº 2.412-Autorizar o afastamento do servidor **ALAN GUSTAVO FERREIRA**, matrícula nº. 3009149, para participar do 2º Congresso Internacional de Ensino das Ciências e da Matemática e 3º Encontro Nacional de Ensino da Matemática, no período de 06 a 09 de setembro de 2016, em Tandil/Buenos Aires/Argentina, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.413-Autorizar o afastamento da servidora **ANITA RHENO MORETHE**, matrícula nº. 3692566, para participar do 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no período de 05 a 09 de setembro de 2016, em Olinda/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.414-Autorizar o afastamento do servidor **JORGE BEZERRA**, matrícula nº. 2617-4, para participar do XVI Congresso de Ciências do Desporto e Educação Física dos Países de Língua Portuguesa e de Visita Técnica ao Centro de Investigação do Desporto e Atividade Física na Universidade de Coimbra, no período de 27 de setembro de 2016 a 09 de outubro de 2016, em Porto/Portugal, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.415-Autorizar o afastamento do servidor **TOMAZ LEITE MENEZES**, matrícula nº. 357.005-3, para participar do XX Congresso Brasileiro de Nutrologia, no período de 06 a 10 de outubro de 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.416-Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO JOSÉ CARDOSO CAVALCANTI**, matrícula nº. 6812-8, para participar do 13th Meeting of the EAU Robotic Urology Section Meeting, no período de 14 a 16 de setembro de 2016, em Milão/Itália, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.417-Autorizar o afastamento da servidora **JANICE LEMOS DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº. 5339, para participar do 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no período de 05 a 09 de setembro de 2016, em Olinda/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.418-Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no período de 05 a 09 de setembro de 2016, em Olinda/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

MATRÍCULA	SERVIDOR
3692779	NATHALIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
3693104	DANIELA CECILIA SOUZA WANDERLEY
3692965	RENATA CANDIDA DE SOUZA
1951530	FRANCYLARA ANTONINO NUNES DE ASSIS
3702200	IZABEL LEITE DE SOUZA

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CACEF, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012, **RESOLVE:**

Nº 2.428-instaurar os seguintes processos para averiguação de vínculos públicos:

Nº	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
45	0216137-2/2016	Clayton Riquelme Pontes Gomes	Cabo	9806091	PM/PE
50	0217703-2/2016	Arannahan Tavares Oliveira e Silva	Agente de Polícia	2728052	SDS/PE

Nº 2.429-Distribuir para as Turmas que compõem esta Comissão os processos discriminados a seguir:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
5	0216431-8/2016	Mauricio Lourenço da Silva
	0216571-4/2016	José Evaristo Neto
	0216569-2/2016	Eliane Teixeira Lopes
	0216540-0/2016	Eliude Dantas Sá Bezerra Melo
	0216137-2/2016	Clayton Riquelme Pontes Gomes
	0216489-3/2016	Suely Lopes de Araújo
	0216532-1/2016	Nadja Lúcia Camargo Ferreira
	8.2005.10.05163.0	Neuza de Castro Galindo
	0216487-1/2016	Abraão Barbosa da Silva
	0217703-2/2016	Arannahan Tavares Oliveira e Silva

Lara Pinheiro de Macedo Montarroyos
Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2016

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **Gráfica São Mateus Ltda**, CNPJ nº 12.940.493/0001-29, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 05 de julho de 2016 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 014/2016 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, interposto intempestivamente, mantendo a pena aplicada, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As

razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG nº 03/2016, de 06/09/2016, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **Philharmonie Importação e Exportação Ltda.**, CNPJ nº 10.338.868/0001-50, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 05 de julho de 2016 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 011/2016 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, interposto intempestivamente, mantendo a pena aplicada, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG nº 04/2016, de 06/09/2016, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Recife, 09 de setembro de 2016.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 912 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia, **GERALDO LUCIANO DE LIRA COSTA**, e dos Agentes de Polícia, **RINALDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, **FLÁVIO DE SANTANA ARAÚJO** e **LINDEMBERG ALVES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para, em Arapiraca - AL, no dia 02 de junho de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 913 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia, **GERALDO LUCIANO DE LIRA COSTA**, e dos Agentes de Polícia, **RINALDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA** e **LINDEMBERG ALVES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para, em Juripiranga - PB, no dia 02 de julho de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 914 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia, **CARGOS DIÊGO PEIXOTO DE SOUZA** e **LINDEMBERG ALVES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa - PB, no dia 04 de julho de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 915 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **GERALDO LUCIANO DE LIRA COSTA**, da referida Secretaria, para, em Porto Calvo - AL e Pitimbu - PB, no dia 21 de julho de 2016, tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 916 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia, **CARLOS DIÊGO PEIXOTO DE SOUZA**, **PATRICIA GRAZIELLY SANTANA SILVA** e **LINDEMBERG ALVES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa - PB, no dia 04 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 917 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia, **JADIEL ANDRADE DE SOUZA**, **ARTENES DA SILVA CABRAL NETO** e **MARCOS ANTÔNIO BEZERRA BARBOZA**, e do Escrivão de Polícia, **ADRIANO GLEIDSON DA ROCHA NEVES**, da referida Secretaria, para, em Sobradinho - BA, no período de 08 a 11 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 918 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia, **HARLAN ALEXANDRINO DOS SANTOS** e **HÉLIO CRISTIANO PERRINI TEIXEIRA**, e dos Agentes de Polícia, **OSMARILDO FERREIRA DA SILVA** e **AISLAM AYALA MARINHO TAVARES**, da referida Secretaria, para, em Maceió - AL, no período de 16 a 19 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 919 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Sargento PM **JOSÉ CARLOS MARQUES DE ARAÚJO**, dos Cabos PM **JOSÉ MARLON ARAÚJO DOS SANTOS** e **ANTÔNIO DE CARVALHO BARBOSA**, dos Soldados PM **JACKSON FERREIRA ALCÂNTARA**, **SÉRGIO WAGNER DE LIMA DOURADO**, **MICHEL FLÁVIO ALVES RIBEIRO** e **ROUBERT GUILLAUME FERREIRA ALENCAR**, no dia 25 de agosto de 2016, do 2º Sargento PM **JOILTON SENNA SOUZA**, dos Cabos PM **JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA** e **RONALDO BARBOSA DE SOUZA**, e dos Soldados PM **ROBSON OLIVEIRA DA SILVA**, **RAFAEL RIBEIRO DA SILVA** e **RADAMÉS NÓBREGA SOUZA DE QUEIROZ**, no dia 26 de agosto de 2016, da referida Secretaria, para, em Juazeiro - BA, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 922 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Casa Militar, do Cap PM **DALASIEL LIMA DOS SANTOS**, do referido Órgão, para, em São Paulo - SP, no período de 27 a 29 de julho de 2016, tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

Nº 923 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Casa Militar, do TC PM **EDJONES DE PAULA VIEIRA DA COSTA**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF e Rio de Janeiro - RJ, nos dias 23 e 24 de agosto de 2016, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

Nº 924 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do Maj PM **ARMANDO CAVALCANTI DE MOURA JÚNIOR** e do 2º Sgt PM **EZEQUIEL DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA**, do referido Órgão, para, no Rio de Janeiro – RJ, no período de 04 a 06 de setembro de 2016, tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 512, de 03 de junho de 2016:

Onde se lê: ...THIAGO ROCHA AZEVEDO...

Leia-se: ...THIAGO CEZAR ROCHA AZEVEDO...

ERRATA

Na Portaria nº 842, de 24 de agosto de 2016:

Onde se lê: ...nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2016...

Leia-se: ...no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2016...

ERRATA

Na Portaria nº 848, de 24 de agosto de 2016:

Onde se lê: ...no período de 29 a 31 de agosto de 2016...

Leia-se: ...no período de 29 de agosto 01 de setembro de 2016...

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu os seguintes despachos:
Em, 06 de setembro de 2016:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, os expedientes abaixo relacionados:

Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Protocolo GG 3839/2016, Ofício nº 1.293/2016 – SEGI/SDS

Protocolo GG 3840/2016, Ofício nº 1.294/2016 – SEGI/SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3210, DE 09/09/2016 – Atribuir a Soldado PM **Karla Francine de Melo Nascimento**, mat. 109612-5, a Função Gratificada de Supervisão 2, Símbolo FGS-2, da Unidade de Marketing da GCICOM/SDS, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Paulo Cesar Gomes de Abreu**, mat. 152504-2, com efeito retroativo a 01/09/2016.

Nº 3211, DE 09/09/2016 – Atribuir ao Comissário de Polícia **Djair Pedro da Silva**, mat. 272815-0, a Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, da Unidade de Marketing da GCICOM/SDS, ficando dispensada a Soldado PM **Karla Francine de Melo Nascimento**, mat. 272815-0, com efeito retroativo a 01/09/2016.

Nº 3212, DE 09/09/2016 – Designar o Major PM **Ivaldo Bezerra da Silva**, mat. 910530-1, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Supervisão de Telecentro, símbolo FGS-1, do CEMATA/SDS, ficando dispensado o TC PM **Leonardo da Silva Tavares**, mat. 1931-3, com efeito retroativo a 01/09/2016.

Nº 3213, DE 09/09/2016 – Designar a Capitã PM **Andreza de Araújo Silva**, mat. 980815-9, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Supervisão de Ensino, símbolo FGS-1, do CEMATA/SDS, ficando dispensado o Major PM **Ivaldo Bezerra da Silva**, mat. 910530-1, com efeito retroativo a 01/09/2016.

Nº 3214, DE 09/09/2016 – Atribuir ao 2º Tenente PM **Nivaldo Lima da Silva**, mat. 930359-6, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão Administrativa do CEMATA/SDS, ficando dispensada a Capitã PM **Andreza de Araújo Silva**, mat. 980815-9, com efeito retroativo a 01/09/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 10/09/2016)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3215, DE 09/09/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Magno Souza das Neves**, matrícula nº 296074-5, Adjunto da 25ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Petrolina, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina, da 26ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2/SUBCP/GAB-PCPE, durante a Licença Médica de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia, **Wagner Vinicius Volpi**, matrícula nº 272585-1, no período de 27/06 a 31/08/2016, conforme CI nº 213/2016, da DINTER-2 (Sigepe nº 8870560-7/2016).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 3216, DE 09/09/2016 – Atribuir ao Cabo PM **Claudemir Tavares do Nascimento**, matrícula nº 980251-7, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, de 12FEV2015, ficando dispensado o 2º Sargento PM **Dezuito Sabino de Araujo**, matrícula nº 20325-4, com efeito retroativo a 01/09/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3217, DE 09/09/2016 - Transferir o Subtenente BM **Alfredo Antônio de Souza Guerra**, matrícula nº 930192-5, da DIM/CBMPE para a Gerência Geral de Articulação Integração Institucional e Comunitária-GGAIIC/SDS, com efeito retroativo a 01/09/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 3218, DE 09/09/2016 – I - Elevar ao nível de Coordenador de Área da Guarda Patrimonial os Majores RRPM **Luiz Rodrigues de Araujo**, matrícula nº 990428/PS-06/GP, **Rivaldo Batista da Silva**, matrícula nº 990975-5/GP e **Luiz Ricardo de Souza**, matrícula nº 101093-0/PS-18/GP;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de setembro de 2016.

Nº 3219, DE 09/09/2016 - I - Elevar do nível de Fiscal de Posto para o nível de Supervisor de Segurança Patrimonial o Capitão RRPM **Rinaldo Cordeiro de Moura**, matrícula nº 119010-5 e o 1º Tenente RRPM **Valdir Sabino dos Santos**, matrícula nº 118842-9, de acordo com o inciso III, do artigo 11 do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.570/2014;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de setembro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3220, DE 09/09/2016 – Alterar, por solicitação do Campus de Ensino Mata - CEMATA, 01 (um) dos ordenadores de despesa responsáveis por **Suprimento Fundo Institucional – SFI**, publicado no BGSDS nº 137, de 24/07/2015, pela Portaria 3725, de 23/07/2015, conforme segue:

ORDENADOR DE SFI A SER SUBSTITUÍDO

UNIDADE	ORDENADOR	MATRÍCULA	CPF
CEMATA	TC PM Leonardo da Silva Tavares	1931-3	430.935.664-87

ORDENADOR DE SFI SUBSTITUTO

UNIDADE	ORDENADOR	MATRÍCULA	CPF
CEMATA	2º Tenente PM Nivaldo Lima da Silva	930359-6	594.747.004-78

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 09/09/2016

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE Nº 8859380-5/2016 – **Gutemberg Gomes da Silva** – matrícula nº 140311-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 641/2016-GGAJ/SDS, datado de 02/09/2016, com efeito retroativo a 15/07/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8859336-6/2016 – **Jerônimo Francisco Souza Gomes** – matrícula nº 140443-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 637/2016-GGAJ/SDS, datado de 02/09/2016, com efeito retroativo a 15/07/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8857214-8/2016 – **Jorge Luiz de Almeida Duque** – matrícula nº 209293-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 644/2016-GGAJ/SDS, datado de 02/09/2016, com efeito retroativo a 14/07/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8859327-6/2016 – **José Jobson Tavares Neves** – matrícula nº 140309-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 643/2016-GGAJ/SDS, datado de 02/09/2016, com efeito retroativo a 19/07/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8859668-5/2016 – **Roberto de Sá Campos** – matrícula nº 208265-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 638/2016-GGAJ/SDS, datado de 02/09/2016, com efeito retroativo a 11/07/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8860543-7/2016 – **Ruitá José de Freitas Falcão** – matrícula nº 140351-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 642/2016-GGAJ/SDS, datado de 02/09/2016, com efeito retroativo a 14/09/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3221, DE 09/09/2016

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Manual de Procedimento Operacional Padrão para as ocorrências relacionadas aos Crimes Violentos contra o Patrimônio em Instituições Financeiras e de Transportes de Valores.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos operacionais nas ocorrências relacionadas aos crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) em instituições financeiras e de transportes de valores de modo a adotar ações integradas entre as unidades de resposta dos órgãos da atividade fim com objetivo de melhorar a comunicação e atuação dessas equipes; **RESOLVE**:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) para as ocorrências relacionadas aos Crimes Violentos contra o Patrimônio em Instituições Financeiras e de Transportes de Valores ocorridas neste Estado.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho o Coronel PMPE **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA**, que o presidirá, o Delegado de Polícia Civil **NELSON SOUTO DE ARAÚJO FILHO**, que substituirá o presidente em seus impedimentos, o Delegado de Polícia Civil **PAULO JOSÉ BERENGUER DE BARROS E SILVA**, o Coronel PMPE **GERALDO VIEIRA DA COSTA FILHO**, o Coronel PMPE **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes do Grupo, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão, com possibilidade de prorrogações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE ALMEIDA LUCENA
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3222, DE 09/09/2016 - Designar para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta SDS e a ATI, cujo objeto consiste na cessão do direito de uso de fibras ópticas apagadas e disponíveis e sua corresponde infraestrutura: o Major PM Domingos Lindoso da Silva Lorena, Matrícula nº 920.488-1, pela Secretaria de Defesa Social.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3223, DE 09/09/2016 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **Nº 13.972.083/0001-22**, para contratação de Pessoa Jurídica para fins de execução de Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo reposição de peças novas, nas Câmaras Frigoríficas de Conservação de cadáveres pertencentes ao IMLAPC/SDS - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA – RECIFE, oriundo do **Processo Licitatório nº 002/2016 - CPL/SDS Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CPL/SDS**, resultando no **Contrato nº 025/2016-GAB/SDS**, **RESOLVE**:

I – DESIGNAR, SÍLVIO CARLOS ARAÚJO, Assistente de Saúde, matrícula nº 367.378-2 em substituição ao senhor **FRANCISCO ARISTÓFANES COELHO SARMENTO FILHO**, Médico Legista do IMLAPC/PE, matrícula nº 107421-0, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 363/2016.
SIGPAD Nº. 2016.2.5.001763.

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse

público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 7405438-4/2016**, originado pela C.I. nº. 101/2016 – 3ª CPDPC, datada de 26.07.2016, subscrita pela Presidente da 3ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS/PE, a qual informa que o Escrivão de Polícia Civil HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, mat. 319.856-1 foi convocado para prestar depoimento na qualidade de testemunha, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 10.101.1003.00114/2014, nas datas de 16.12.2015, 02.05.2016, 18.05.2016 e 08.07.2016, todavia não compareceu e nem apresentou justificativa de sua ausência; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa às transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXIV** e **XXV (2ª parte)**, do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, mat. 319.856-1; II- Tramitação da SAD para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **7405438-4/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 08SET16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 364/2016.
SIGPAD Nº. 2016.4.5.001042.**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 7404253-7/2016**, originado pela CI nº. 167/2016-UNICOR, datada de 06.06.2016, narrando que no dia **08.05.2016**, o Agente de Polícia Civil WILSON DE MELO AMORIM, mat. 221486-5, teve a Pistola Taurus 24/7 PRO DS, cal.40, nº. SBY33189, juntamente com 02 (dois) carregadores e 25 (vinte e cinco) munições pertencentes ao acervo da Polícia Civil de Pernambuco e que estavam sob a sua responsabilidade, furtados do interior do veículo do referido Agente de Polícia, o qual havia estacionado na orla da cidade de Olinda – PE para participar de atividades esportivas; **CONSIDERANDO** que o servidor, *em tese*, deu causa à transgressão disciplinar descrita no inciso **XXXIII**, do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **WILSON DE MELO AMORIM, mat. 221486-5; II- Tramitação da SAD para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **7404253-7/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 06SET16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 365/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.001675**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7405415-8/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – Determinar** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II – Determinar** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Determinar** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 08SET2016. Servilho Silva de Paiva – Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 164 – 31 DE AGO DE 2016)
Nº 477, de 30 AGO 2016**

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **R E S O L V E I – Submeter** ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT RR PM Mat. 27124-1 LUIZ FERNANDES BORGES, doravante chamado Aconselhado, em virtude de haver, em tese, praticado conduta irregular, estando acusado da prática de 01(um) homicídio consumado e 01(um) homicídio tentado, ocorridos na noite do dia 25 de julho de 2016, na Avenida Dom Helder Câmara, Bairro do Ibura de Baixo, Recife-PE, vitimando dois adolescentes, devidamente qualificados nos autos do SIGEPE 7405415-8/2016. Deflui também dos mencionados autos, que o Aconselhado ainda entrou em contato com a Central CIODS, gerando a ocorrência M8546632, alegando que teria sofrido uma tentativa de assalto e que estaria com dois indivíduos detidos no local. **II – Encaminhar** a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **III – Contar** os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **IV – Cumpra-se.** **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - COMANDANTE GERAL DA PMPE.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 366/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.001325**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 8810655-6/2016 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08SET2016. Servilho Silva de Paiva – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 164 – 31 DE AGO DE 2016)
Nº 478, de 30 AGO 2016**

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.718, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23/08/2013, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 2º SGT RRPM Mat. 23.858-9 JOSÉ FELIZARDO DA SILVA, em virtude de, no dia 06 de fevereiro de 2016, no Bloco do Galo da Madrugada, nas imediações da Avenida Dantas Barreto, ter desferido um soco na boca da SD PM Mat.112423-4/Fabiana Maria da Silva, lotada no BPChoque, que estava em serviço no referido bloco, tendo sido imobilizado por policiais militares, passando esse militar estadual a proferir palavras de baixo calão em detrimento do policiamento, tais como: “seus putos”, sendo o militar conduzido pelo Capitão PM Mat. 950734-5/BPChoque - Jamil Lopes Pacheco para o posto de triagem da Rua Siqueira Campos, onde o mesmo identificou-se como sargento da reserva da PMPE, momento em que o Capitão, determinou que o mesmo se enquadrasse, tendo o 2º SGT RRPM José Felizardo dito que seria mentira do Capitão, que não tinha chamado os policiais militares de “putos”, insubordinando-se, não acatando as ordens do Oficial; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - COMANDANTE GERAL DA PMPE. –

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.6 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 486, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: ANULA E PROMOVE À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO E SEGUNDO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0043509-81.2010.8.17.0001, que homologou os termos de transações firmados entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, alinhado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Enc./Consultiva nº 231/2016-DEAJA, de 30AGO2016 e considerando o teor da Nota nº 007 /2013/DE/CEMET-I, publicada no BG Nº 124, de 03JUL2013; **RESOLVE:** I – Anular a Portaria do Comando Geral nº 393, de 01 de Agosto de 2016, publicada no DOE nº 144, de 04 de Agosto de 2016; II - Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **03 de Julho de 2013**, e à graduação

de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2016**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concluinte do CFS/2012/5ª Turma, Mat. 108056-3 / EZEQUIAS MATEUS BARBOSA, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos PM, Mat. 106703-6 / Divanil da Fonseca Lima e da Mat. 103853-2 / Polliana Santana de Lima Cruz; III. O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados;IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CARLOS ALBERTO D' ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Cel. PM – Comandante Geral.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 490, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO PM.

O Comandante Geral, em face da decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, proferida pela 3ª Câmara de Direito Público, que julgou procedente o recurso de Agravo de Instrumento nº 0001376-51.2015.8.17.0000, em favor do Estado de Pernambuco, suspendendo os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0023626-12.2014.8.17.0001, aliado ao teor da Sic/Contencioso nº 732/16-DEAJA, de 30AGO2016 e Of. nº 783/2016-PC/PGE, de 02MAR2016, **R E S O L V E: I** – Anular os efeitos da **Portaria do Comando Geral nº 164, de 21 de Março de 2016**, publicada no DOE nº 056, de 29MAR2016, para o **SEGUNDO SARGENTO PM**, Mat. **27939-0 / VALMIR ANTÔNIO DA SILVA**, concluinte do CFS/2015/1ª Turma, permanecendo vigente para os demais servidores militares promovidos; **II** - Anular a promoção à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, do Servidor Militar Estadual Mat. **27939-0 / VALMIR ANTÔNIO DA SILVA**, concluinte do CFS/2015/1ª Turma, constante da **Portaria do Comando Geral nº 273, de 16 de Junho de 2015**, publicada no DOE nº 115, de 20JUN2015, voltando o Militar do Estado ao “*status quo ante*”; **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex-nunc*.**CARLOS ALBERTO D' ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Cel. PM – Comandante Geral.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 491, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: PROMOVE PRAÇA POST MORTEM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os **Artigos 14, inciso I, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08** (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado às deliberações expendidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 30AGO2016, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 166, de 02SET2016, **R E S O L V E: I**- Promover *post mortem* à graduação de **PRIMEIRO SARGENTO PM**, a contar de 17 de Maio de 2016, o **Ex – SEGUNDO SARGENTO QPMG / 31142-1 – SILVIO PAULO FERREIRA DE VASCONCELOS**; **II**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CARLOS ALBERTO D' ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Cel. PM – Comandante Geral.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 492, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: PROMOÇÃO DE TERCEIRO E SEGUNDO SARGENTO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os **Art. 15, § único e 16, Inc. III, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08** (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado à deliberação expendida pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 30AGO2016, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 166, de 02SET2016, e, considerando o teor da Nota nº 007/2013-DE, publicada no BG nº 124, de 03 de Julho de 2013;**R E S O L V E: I**. Promover em ressarcimento de preterição à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **03 de Julho de 2013**, e à graduação de **SEGUNDO SARGENTO PM**, a contar de **06 de Março de 2016**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concluinte do CFS/2012/5ª Turma, Mat. **21178-8 / JOSÉ CARLOS DA SILVA**, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Segundos Sargentos PM, Mat. 19991-5 / Emanuel Gomes da Silva e Mat. 21937-1 / Manoel Guerra de Lima; **II**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM – Comandante Geral.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 493, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: PROMOÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os **Artigos 1º, 4º, Inc. I, 5º e 8º, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08** (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado às deliberações expendidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária, realizada no dia 30AGO2016, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 166, de 02SET2016;**R E S O L V E:**Promover, pelo critério de Antiguidade, à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **23 de Agosto de 2016**, concluinte do CFS/ 2015, o CABO PM Matrícula **24168-7 / DANIEL GONÇALVES DA SILVA**; Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Comandante Geral.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 494, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM.

O Comandante Geral, em face da decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, proferida pela 2ª Câmara de Direito Público, que julgou procedente o recurso de Agravo de Instrumento nº 0006626-31.2016.8.17.0000, em favor do Estado de Pernambuco, suspendendo os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000063-57.2016.8.17.3480, aliado ao teor do Enc./Contencioso nº 792/16, de 29AGO2016 e Of. nº 2742/2016-PC/PGE, de 29JUL2016, **R E S O L V E: I** – Anular a promoção à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, dos Servidores Militares

Estaduais Mat. 106546-7 / DANIEL VIEIRA DE FRANÇA, Mat. 107762-7 / DAYVSON JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, Mat. 102805-7 / CASSIANO FRANCISCO DA SILVA e Mat. 106607-2 / ALBERTO LEAL SILVA, concluintes do CFS/2016/2ª Turma, constantes da **Portaria do Comando Geral nº 315, de 22 de Junho de 2016**, publicada no DOE nº 118, de 29JUN2016, voltando os Militares do Estado ao “*status quo ante*”; II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex-nunc*. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM –Comandante Geral.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 170, de 10/09/2016)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração para SDS

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 065/15-CPL/CMAN, PE SRP Nº 003/15-CPL/CMAN, ARP Nº 016/16-CP, ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP, ITEM 11 – LANTERNA DE CABEÇA, 364750-1, 10(DEZ), UND, R\$ 530,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – (COTA DE 25% RESERVADA PARA ME, EPP,

MEI) - Acha-se aberto na CP/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: Processo Licitatório Nº 037/16- CP (Pregão eletrônico SRP nº 018/16-CP) objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA MOTOCICLISTA; encerramento: 23/09/16 às 10:00h; disputa: às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – CAP QOC/BM – Pregoeiro. (F)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 008/15-CPL/OBRAS, PE SRP Nº 006/15-CPL/OBRAS, ARP Nº 010/16-CP, BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ITEM 01 – CURVA 90 GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, 21802-2, 60 (SESENTA) UND, R\$ 6,80 / ITEM 20 – ADAPTADOR EM PVC MARRON ¾" x1/2", 156042-5, 20 (VINTE) UND, R\$ 0,60/ ITEM 36 – TAMPÃO DE PVC, ½", BRANCO, 177761-0, 40 (QUARENTA) UND, R\$ 070 / ITEM 40 – UNIÃO DE ROSCA PVC ¾", 221551-9, 60 (SESENTA) UND, R\$ 3,92 / ITEM 44 – UNIÃO SOLDÁVEL PVC, 50mm, 368721-0, 20 (VINTE) UND, R\$ 8,10 / ITEM 49 – REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL, 25mm, 278256-1, 30 (TRINTA) UND, R\$ 4,37 / ITEM 50 – REGISTRO DE PRESSÃO PARA DUCHA ¾", 124373-0, 40 (QUARENTA) UND, R\$ 28,00 / ITEM 51 – REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 32mm, 278258-8, 20 (VINTE) UND, R\$ 17,00 / ITEM 52 – REGISTRO DE

ESFERA PVC ROSCAS EXTERNAS COM JUNTA SOLDÁVEL 40mm, 156946-5, 20 (VINTE) UND, R\$ 27,00 / ITEM 53 – REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 50mm, 278259-6, 20 (VINTE) UND, R\$ 29,00 / ITEM 54 – REGISTRO DE ESFERA PVC RIGIDO COM BORBOLETA ¾”, 188667-3, 20 (VINTE) UND, R\$ 12,90 / ITEM 55 – REGISTRO DE PRESSÃO PARA DUCHA LATÃO ½”, 112873-6, 30 (TRINTA) UND, R\$ 26,00 / ITEM 56 – REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 20mm, 278255-3, 30 (TRINTA) UND, R\$ 4,99 / ITEM 61 – CHICOTE PLÁSTICO BRANCO 50cm, 153610-9, 60 (SESSENTA) UND, R\$ 1,90 / ITEM 62 - CHICOTE PLÁSTICO BRANCO 30cm, 274988-2, 60 (SESSENTA) UND, R\$ 1,40 / ITEM 63 - LUVA PVC RIGIDO SOLDÁVEL 50mm, 21776-0, 40 (QUARENTA) UND, R\$ 2,70 / ITEM 64 - LUVA PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25mm, 21779-4, 60 (SESSENTA) UND, R\$ 0,20 / ITEM 66 - LUVA DE CORRER PVC RÍGIDO P/ ESGOTO PREDIAL 100mm, 27167-5, 40 (QUARENTA) UND, R\$ 6,99 / ITEM 101 - LUVA DE CORRER PVC RÍGIDO P/ ESGOTO PREDIAL 40mm, 27164-0, 20 (VINTE) UND, R\$ 57,00; **ARP Nº 011/16-CP**, C&A CONSTRUÇÃO LTDAME, ITEM 02 - CURVA 90 GR PVC RÍGIDO 32mm, 278226-0, 30 (TRINTA) UND, R\$ 1,34 / ITEM 04 - CURVA 90 GR PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25mm, 21799-9, 60 (SESSENTA) UND, R\$ 0,54 / ITEM 28 – TE PVC RÍGIDO P/ INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS 32mm, 46669-7, 40 (QUARENTA) UND, R\$ 1,49 / ITEM 33 – TE PVC P/ INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS 20mm, 182488-0, 30 (TRINTA) UND, R\$ 0,39 / ITEM 45 - UNIÃO COM ROSCA EM FERRO, 360271-0, 20 (VINTE) UND, R\$ 13,99 / ITEM 48 – UNIÃO ENCAIXE SOLDÁVEL PVC 20mm, 296681-6, 30 (TRINTA) UND, R\$ 2,49 / ITEM 93 - RALO CÔNICO MONTADO COM GRELHA PVC 100mm, 278799-7, 60 (SESSENTA) UND, R\$ 4,39 / ITEM 97 – TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 20mm, 298002-9, 100 (CEM) UND, R\$ 10,45; MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE DISTRATO**

Distrato ao Contrato de Locação nº 008/2005-UNAJUR. Objeto: **Distrato ao Contrato do imóvel situado na Rua José Bezerra, nº 15, Centro, Triunfo/PE, onde estava instalada a Delegacia de Polícia da 181ª Circunscrição–Triunfo/PE.** Encerramento: **22.06.2015.** Distratado: **WALDSON DOS SANTOS SILVA, CPF: 419.551.534-34.** Recife, 09/09/2016. **ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE.** Chefe de Polícia Civil.(*) (**) (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS
Fone: (81) 3181-1448 E-mail: contratosasis@gmail.com
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 015/2016.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 015-16 – CELEBRADO ENTRE A DASIS E A EMPRESA: LABORATÓRIOS BBRAUN S/A. - CONSTANTE NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE 12/05/16 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016 - E PROCESSO Nº 005/2016 - CUJO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE - COTA RESERVADA. Recife, 09 de Setembro de 2016. TEN CEL PM - Everaldo de Almeida de Araújo. Diretor da DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

1 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2016-CPL/Sertão - Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais penso e medicamentos veterinários, bem como ferraduras, cravos e materiais para forrageamento para os semoventes da PMPE. **Empresas Vencedoras:** Embrax Comércio Importação Ltda, Medic Vet Ltda-ME e Vetemax Produtos Agropecuários Eireli-EPP. **OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br

2 - ADJUDICAÇÃO

O Pregão nº 002/2016-CPL/Sertão teve a **adjudicação** de seus objetos da seguinte maneira: Embrax Comércio Importação Ltda, CNPJ-00.814.310/0001-40 pelo valor de **R\$ 32.070,00**; Medic Vet Ltda-ME, CNPJ-20.637.873/0001-17 pelo valor de **R\$ 17.825,55**; e Vetemax Produtos Agropecuários Eireli-EPP, CNPJ 09.049.833/0001-11 pelo valor de **R\$ 1.782,35**;. Recife, 09/09/2016. **Ivan José De Melo – Ten Cel PM – Pregoeiro.** (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração